



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um imóvel à União - Marinha do Brasil, para instalação da Agência Naval no Município de Cruzeiro do Sul.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União - Marinha do Brasil um imóvel com área de 999,40 m², a ser desmembrado do terreno do Porto Fluvial do Município de Cruzeiro do Sul, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* será destinado à construção e implantação da Agência Naval naquele município.

Art. 2º A doação se tornará nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o donatário atribuir à área destinação diversa da estabelecida nesta lei, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre